



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

1

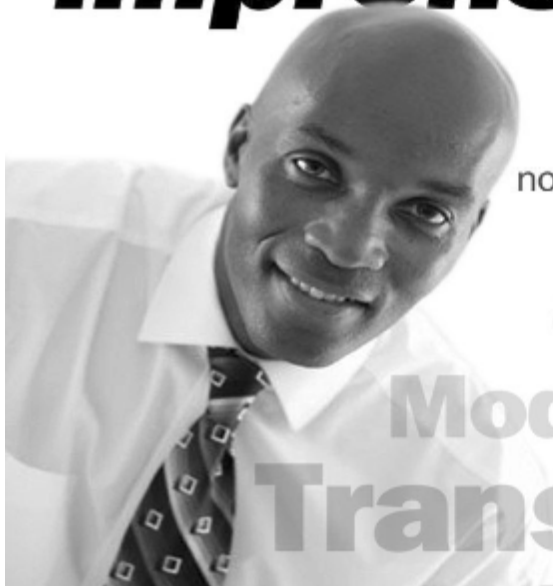
Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 945

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá publica:

- **Republicação do Decreto nº 006 de 24 de abril de 2020-** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Contendas do Sincorá.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

DECRETO Nº 006 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Contendas do Sincorá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.282/2020 que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais,

CONSIDERANDO o cenário econômico incerto para os próximos meses, que pode ocasionar um colapso na economia do município de Contendas do Sincorá, levando os comerciantes municipais a promover demissões e fechamento dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020 que definiu como obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o uso de máscaras de proteção para todas as pessoas quando saírem de suas residências, independentemente da idade ou enquadramento no grupo de risco, para evitar a disseminação do coronavírus – COVID-19, podendo utilizar as máscaras industrializadas ou caseiras, descartável ou reutilizável, entre outras disponíveis, observando a Nota Informativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

§ 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público com fins lucrativos ou não, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais, comerciais, de prestação de serviço, bancários, lotéricos, depósitos e demais estabelecimentos congêneres, mesmo que não citados, no âmbito do Município de Contendas do Sincorá, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com base na Lei Estadual nº 14.258/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

§ 2º - Os serviços públicos que desenvolvam atividade de atendimento ao público, ficam autorizados a negarem atendimento às pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, exceto os de urgência e emergência da saúde.

Art. 2º - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público nos prédios da Administração Pública Municipal, para evitar aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes pelo período de 60 (sessenta) dias com exceção daqueles órgãos estritamente necessários ao combate do COVID-19, especialmente todos os órgãos subordinados a Secretaria de Saúde Municipal, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e seus serviços auxiliares que deverão acompanhar o calendário e o retorno quando definidos pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia.

Art. 4º - Fica suspensa por prazo indeterminado, a realização de festejos e outros eventos públicos, seja ele tradicional ou não, por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos enquanto perdurar o estado de calamidade pública no país.

Art. 5º - Ficam suspensas as férias, licenças, afastamentos injustificados de qualquer natureza dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30/06/2020, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes em tratamento de urgência ou emergência, oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos.

Art. 7º - Fica suspensa por tempo indeterminado a marcação de exames pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamentos fora do município de pacientes nos casos de procedimentos eletivos. Todos os pacientes deverão aguardar momento oportuno para regulação do tratamento fora do domicílio, em vista da provável superlotação do sistema público de saúde nacional.

Art. 8º - Ficam suspensos por tempo indeterminado os serviços assistenciais de liberação de passagens para fora do município.

Art. 9º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades e oficinas do CRAS, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - O setor de atendimento do Programa Bolsa Família será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hr, sendo realizado o atendimento de apenas 01 (um) beneficiário de cada vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

Art. 11º - O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão atendendo as demanda através do telefone 77 99213-4801.

Art. 12º - Ficam os estabelecimentos comerciais autorizados para manter suas atividades de segunda à sexta feira das 07:00 às 19:00hr, aos sábados das 07:00 às 19:00hr e domingos e feriados das 07:00 às 12:00hr sendo restrito a estadia de clientes por tempo superior ao necessário para aquisição do produto.

§ 1º - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades comerciais no Município de Contendas do Sincorá as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários e luvas para os operadores de caixa;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação

Art. 13º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e demais estabelecimentos que comercializam alimentos prontos liberados para manter suas atividades de segunda à domingo das 8:00 às 22:30hr, devendo priorizar o atendimento de pedidos para entrega em domicílio (delivery), sendo permitido o atendimento de até 3 (três) clientes por vez, devendo permanecer apenas o tempo necessário para aquisição do produto e respeitar as orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus para os funcionários, colaboradores, entregadores e clientes.

Art. 14º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219 / 2523
e-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento das medidas anteriores

Art. 15º - As feiras livres acontecerão aos sábados na Praça da Feira, sendo recomendado que os consumidores permaneça somente o tempo necessário à aquisição de produtos, sempre seguindo as orientações deste Decreto.

§ 1º - Fica permitido apenas a comercialização de produtos alimentícios por comerciantes das cidades circunvizinhas, sendo terminantemente proibida a instalação de barracas de comerciantes provenientes de cidades que tenham comprovada a transmissão comunitária do coronavírus.

Art. 16º - Ficam obrigados todos os correspondentes bancárias, agência lotérica e agência dos Correios instaladas no Município de Contendas do Sincorá adotar medidas para evitar a aglomerações, ficando sobre suas respectivas responsabilidades a organização de filas dentro e fora do estabelecimento, devendo realizar demarcações do espaçamento de segurança entre os clientes de no mínimo 1,5 mt (um metro e meio), disponibilização de álcool em gel a 70% e intensificação dos critérios rigorosos de higienização de todo ambiente.

§ 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória aos usuários dos serviços bancárias, agência lotérica e agência dos Correios no Município de Contendas do Sincorá.

Art. 17º - Os templos religiosos poderão realizar seus cultos de qualquer crença em no máximo 3 (três) dias durante a semana, com duração máxima de 90 minutos cada, evitando as atividades de contato pessoal, proibindo a participação de pessoas do grupo de risco da COVID-19, respeitando o espaçamento entre os presentes de no mínimo 1,5 mt (um metro e meio), disponibilizando álcool em gel a 70%, todos deverão utilizar máscaras de proteção, adotando critérios rigorosos de higienização de todo ambiente, permitir a presença de até 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo Único – Fica recomendado a realização dos cultos de todas as crenças, no formato para transmissão on line através da internet, sem a presença de público no ambiente.

Art. 18º - Fica permitido o funcionamento somente para atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa por vez, permitindo a permanência no estabelecimento somente o prestador de serviço e o cliente, sendo o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, nas seguintes atividades:

- I** – Escritórios de prestação de serviços;
- II** – Salão de cabeleireiro(a), salão de beleza e de cuidados pessoais;
- III** – Clínicas odontológicas e laboratórios de análise clínica.

Art. 19º - As academias de musculação e ginástica funcionarão das 08:00 às 21:00hr, evitando as atividades de contato pessoal, proibindo a participação de pessoas do grupo de risco da COVID-19, respeitando o espaçamento entre os presentes de no mínimo 1,5 mt (um metro e meio), disponibilizando álcool em gel a 70%, todos deverão utilizar máscaras de proteção, adotando critérios rigorosos de higienização de todo ambiente, realizando a higienização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

aparelhos e equipamentos após cada uso com álcool à 70% ou hipoclorito de sódio, permitindo o acesso de apenas 10 (dez) pessoas por horário, cujo treino deverá ter duração máxima de 60 minutos cada treino por aluno.

Parágrafo Único – Fica recomendado a realização das aulas e treinos no formato para transmissão on line através da internet, sem a presença de público no ambiente.

Art. 20º - As empresas de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e transportes alternativos/complementar que operem no Município de Contendas do Sincorá deverão adotar medidas de assepsia e desinfecção dos seus veículos, conforme recomendação das autoridades de saúde.

Art. 21º - Recomenda-se que a população de Contendas do Sincorá em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais ou de cidades que tenham comprovada a transmissão comunitária do coronavírus, devem adotar o cumprimento das seguintes medidas:

I - Ao retornar ao Município de Contendas do Sincorá, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones 77 98140-6424 ou 98133-5936;

II - Permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 15 (quinze) dias, estendendo aos contatos domiciliares.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, entrar em contato através dos canais de comunicação com a Vigilância Epidemiológica para registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar padronizado para os casos suspeitos.

IV - As pessoas que apresentarem os sintomas do coronavírus – COVID-19 NÃO DEVEM BUSCAR ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, devem realizar o registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município, evitando assim o contágio dos demais usuários do serviço público de saúde.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito enquanto durar o estado de emergência em saúde pelo coronavírus no país, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo caso a situação anormal se perpetue.

Art. 23º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 005/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 24 de abril de 2020.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal